



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua César Vieira nº. 105, Centro Porciúncula – RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente **JEFFERSON ANTONIO SOARES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 20714327-9 e do CPF nº 120.720.167-70, residente e domiciliado na Rua Cesar Vieira, nº. 637, Bairro Centro, Porciúncula/RJ, do outro lado a empresa **METHODOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, com nome de Fantasia **METHODOS CONSULTORIA E GESTÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. **22.015.213/0001-20**, estabelecido na Rua Augusto Campos nº 409, Bairro Oscar Campos/ Bom Jesus do Itabapoana, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO MARCIO DA SILVA ALBERONI**, casado, portador do CPF n. 022.777.717-40 e da CI-RG n. 090345273IFPRJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas eSOCIAL, incluindo integração com os sistemas da contratante.
- 1.2- A solução deverá fazer integração com quaisquer sistemas da CONTRATANTE que possuam em suas bases dados e informações necessárias de serem transmitidas;
- 1.3- Através das integrações, a solução deverá identificar constantemente as alterações e gerar os eventos correspondentes de forma automática;
- 1.4- A solução deverá realizar, previamente à transmissão dos dados, validações automáticas e permitir também validações manuais pelo usuário;
- 1.5- As validações prévias deverão sinalizar o usuário sobre eventuais lacunas de informação obrigatórias ou qualquer outra inconsistência na prestação das informações que impeçam o cumprimento da obrigação.
- 1.6- Geração e transmissão dos arquivos e permitir o acompanhamento e guarda dos resultados do processamento;

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução por preço certo e prazo certo, tem por objetivo a Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria orçamentária e contábil, com visitas técnicas *in-loco*, para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, para atendimento a CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo ou qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesse contrato, e tudo mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO SERVIÇO

O preço dos serviços contratados será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês, totalizando o contrato em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), por 12 meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

Visando a execução, objeto deste contrato, o CONTRATADO, obriga-se a:

- a) Prestar serviços especializados em assessoria orçamentária e contábil, com visitas técnicas *in-loco*, para a execução dos serviços contábeis da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, conforme receba as determinações da contratante;
- b) Arcar todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob a inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à ela for imputáveis
- f) Responder pelos serviços de fornecimento que executar;

II) DA CONTRATANTE

Para cumprir fiel o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das parcelas mensais do contrato quando verificada a prestação dos serviços;
- b) Comunicar a CONTRATADA, através de preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é o Contratado responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiro em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

Parágrafo primeiro - O contratado será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa à realização dos serviços de fornecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

O CONTRATADO designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído, assim, como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declara seus motivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas no art. 86, 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre limite de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são previstos nos incisos e no parágrafo único do art. 76, 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em 01/01/2024 e terminará em 31/12/2024.

Parágrafo único: A contratante reserva-se no direito de interromper o presente contrato ou efetivar a sua rescisão a qualquer tempo, independente de motivo, sem

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

prévio aviso e sem qualquer direito de indenização para o contratado, o qual desde já concorda expressamente com tal dispositivo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77, 78 da Lei 8.666 e artigo 79 dessa mesma Lei alterada pela Lei federal 8.883/93.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação de rescisão Administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de 20 % (vinte por cento) do valor reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer ao **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação, omissão, dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

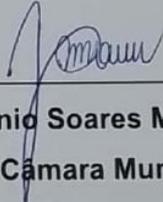
Fica eleito o foro da cidade de Porciúncula – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

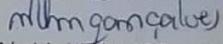
A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeados.

Porciúncula, 11/12/2023.



Jefferson Antonio Soares Moreira
Presidente da Câmara Municipal

O presente instrumento foi previamente submetido a apresentação nesta C. J. M. e por estarem em conformidade com a legislação própria receberam a nossa aprovação.
Consultoria Jurídica 11/12/2023.
Câmara Municipal Porciúncula

M^{te} Leticia Micichelli Gonçalves
Assessora Jurídica
OAB/RJ 283.113
Matrícula 1873

METHODOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

